



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL N° 28.041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui a Agenda Jovem no Município de Tatuí, define diretrizes e áreas de atuação para políticas públicas voltadas à juventude e adota outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Tatuí, voltada à implementação de políticas públicas para a juventude e à coordenação do Espaço Juventude e/ou da Casa da Juventude.

Parágrafo único. Serão designadas a servidora Sra. Michele Antunes Ribeiro Bastos, Coordenadora Municipal de Políticas para a Juventude, e a Sra. Amanda Simões de Abreu, Secretária de Direitos Humanos, Família e Cidadania, ambas da Prefeitura Municipal de Tatuí, para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL N° 28.041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens; valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município; reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; promoção da vida segura, da cultura de paz, da solidariedade e da não discriminação; e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a:

I – Cidadania, participação social e política e representação juvenil;

II – Educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III – Profissionalização, trabalho e renda;

IV – Diversidade e igualdade;

V – Comunicação e liberdade de expressão;

VI – Sustentabilidade e meio ambiente;

VII – Território e mobilidade;

VIII – Segurança pública e acesso à justiça;

IX – Divulgação e estímulo ao cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de novembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/11/2025.

Neiva de Barros Oliveira